



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

**VICE-PRIMEIRO-MINISTRO, MINISTRO
COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS
E MINISTRO DO TURISMO E AMBIENTE:**

Despacho N.º 122/VPM-MCAE-MTA/IX/2025

Delegação de Competências na Chefe de Gabinete do
Ministro do Turismo e Ambiente para a Prática de
Atos de Gestão Ordinária em Matéria de Execução
Orçamental1

DESPACHO N.º 122/VPM-MCAE-MTA/IX/2025

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DE
GABINETE DO MINISTRO DO TURISMO E
AMBIENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO
ORDINÁRIA EM MATÉRIA DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTAL**

Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, sobre a “Execução do Orçamento Geral do Estado para 2025”, é o Ministro do Turismo e Ambiente competente para a execução do orçamento geral do Estado, podendo, todavia, delegar as suas competências próprias, relativas à execução orçamental, em titulares de cargos de direção e chefia e em trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, sendo o correspondente despacho de delegação de competências publicado no Jornal da República, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, que dispõe sobre “Competência para a autorização de despesa”, a competência do Ministro do Turismo e Ambiente pode ser delegada, com ou sem faculdade de subdelegação;

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 e do n.º

3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que aprovou o “Regime Jurídico do Aproveitamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações”, pode a competência para a decisão de abertura do procedimento de aproveitamento e para a decisão de adjudicação, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público, ser delegada, com ou sem faculdade de subdelegação;

Considerando que a Sr.ª Dr.ª Catarina Filomena Borromeu Soares exerce as funções de Chefe de Gabinete do Ministro do Turismo e Ambiente;

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado para 2025, da alínea b) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto do Presidente da República n.º 59/2023, de 30 de junho e da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 6 de novembro, determino o seguinte:

1. Ficam delegadas sem faculdade de subdelegação, na Chefe de Gabinete, Sr.ª Dr.ª Catarina Filomena Borromeu Soares, relativamente às dotações orçamentais para os serviços do Ministério do Turismo e Ambiente, as competências para:

- Autorizar despesas;
- Decidir a abertura de procedimentos de aproveitamento;
- Verificar a inscrição e cabimento orçamentais de despesas;
- Assinar contratos e assumir compromissos;
- Autorizar pagamentos;
- Validar formulários de execução orçamental.

2. As competências acima delegadas são limitadas a despesas e compromissos com valor unitário não superior a US\$ 20,000.00 (vinte mil dólares americanos).
3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 25 de setembro de 2025

Francisco Kalbuadi Lay

Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente